



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(4/PPRC/DADJ/2026)

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A ESTABELECEM COM A FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

Foi presente proposta do Sr. Presidente na sequência da informação n.º 392/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude e do parecer n.º 65/DAJA/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a estabelecer com a Federação de Patinagem de Portugal, para realização da 49.ª Edição da Taça de Portugal de Hóquei em Patins, nos dias 25 e 26 de abril, no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa nos seus exatos termos.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido Contrato em sua representação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ORGANIZAÇÃO DA 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS

MUNICÍPIO DE TOMAR / FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.os 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE TOMAR. organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva 506738914 e sede no Paços do concelho, na Praça da República 2300-505 TOMAR, doravante designado por MUNICÍPIO DE TOMAR ou 1.º Outorgante, e neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara,
E

A FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de associação, dotada de utilidade pública desportiva, com o NIPC 501065326, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 114 / 114 A, 1700-032 Lisboa, neste ato representada por Luís António Leandro Sénica na qualidade de Presidente, com poderes para outorgar o presente contrato, doravante designada por FPP ou por 2º Outorgante, celebram o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização da 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE

PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução da 49^a EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS.

CLÁUSULA 2.^a

(Organização)

A organização da 49^a EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS, decorrerá de forma bipartida entre o MUNICÍPIO DE TOMAR e a FPP, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionada com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expetativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA 3.^a

(Responsabilidades do Município de Tomar)

1. No âmbito da organização da 49^a EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS, o MUNICÍPIO DE TOMAR será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:

a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede sociais, site do Município, painéis eletrónicos, etc.;

- b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
- c) Disponibilização das instalações necessárias à realização do Evento, bem como prestação do apoio logístico necessário (dentro das disponibilidades da autarquia);
- d) Atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor de 65.000€ + IVA (sessenta e cinco mil acrescido de IVA) à FPP para apoio à organização da 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS.

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidades da Federação de Patinagem de Portugal)

1. No âmbito a organização da 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS a FPP será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Assegurar os contatos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;
 - b) Organização do Campeonato nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramentos técnicos e institucionais;
 - c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TOMAR, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
 - d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais da FPP;
 - e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal

e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da FPP, por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO DE TOMAR;

f) Incluir no respetivo sistema contabilístico da FPP de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo MUNICÍPIO DE TOMAR exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA 5.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea d), a atribuição da comparticipação financeira à FPP decorrerá conforme o seguinte articulado:

- a. 50% do valor com a realização da Conferência de Imprensa;
- b. 50% após a realização do evento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução da 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução da 49ª EDIÇÃO DA TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS.

CLÁUSULA 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao MUNICÍPIO DE TOMAR fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a FPP e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou segurança Social, por parte da FPP, o MUNICÍPIO DE TOMAR suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a FPP dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao MUNICÍPIO DE TOMAR para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

(Direito à restituição)

Em articulação com o definido no número 1 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o MUNICÍPIO DE TOMAR reserva o direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9ª

DEVER DE SUSTAÇÃO

1 – O segundo outorgante quando deixar culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da clausula anterior devam ser restituídas.

2 - A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo primeiro outorgante, de verbas afetas a esse ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados ou a celebrar pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11ª

(Mora e incumprimento dos contratos)

Relativamente ao atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo aplica-se o disposto no artigo 28º decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12ª

(Cessação do contrato)

1 - Cessa a vigência do presente contratos-programa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

b) Quando, por causa não imputável à segundo outorgante, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, que prejudique ou inviabilize o objetivo de do presente contrato;

d) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos referentes à sua situação tributária e contributiva para a segurança social, ou não prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13ª

(Rescisão do contrato)

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido por mútuo acordo, desde que salvaguardado o interesse público.

CLÁUSULA 14ª

(Enquadramento do contrato programa à luz do código dos contratos públicos e monitorização)

1. O presente contrato programa está excluído da parte II do CCP nos termos da alínea c) do número 4 do artigo 5º.

2. Para efeitos de monitorização e controlo dos apoios atribuídos e a liquidar fica designada pelo despacho nº, datado de do representante do primeiro outorgante, a técnica Carla Farinha (afeta à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude), como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º-A, a quem lhe estão conferidas as seguintes competências:

- a) Receção e tratamento de toda a documentação;
- b) Fazer o acompanhamento, controlo e fiscalização, da execução do programa e do contrato, nos termos legalmente estabelecidos;
- c) Registo detalhado dos pagamentos efetuados e do cumprimento da execução do programa;
- d) Proceder em conformidade com as disposições do nº 4 do artigo 290º-A, do CCP, devidamente adaptado, bem como proceder às ações que pelo despacho acima referido lhe tenham sido delegadas, para cumprimento da ação de fiscalização mencionadas no número 2 da cláusula segunda, a que está obrigado o primeiro outorgante.

3 - Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo xiii do CCP.

CLÁUSULA 15ª

(Eficácia do contrato)

A plena eficácia do contrato ou das suas alterações / modificações (por aditamento ou disposição acessória por documento escrito e assinado pelas partes), depende da emissão dos atos de aprovação, de publicidade, ou da publicidade conferida segundo as formalidades aplicáveis aos regulamentos do contraente público.

CLÁUSULA 16^a

Período de vigência e data entrada em vigor do contrato-programa)

O presente contrato-programa, suas, alterações / modificações, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município e entram em vigor na data da sua publicitação.

CLÁUSULA 17.^a

(Litígios)

Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Tomar, aos ___ dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

PELO MUNICÍPIO DE TOMAR

O PRESIDENTE

(Tiago Carrão)

PELA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL
O PRESIDENTE

(Luís Sénica)

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

392/DADJ/2026

DATA

2026-03-12

PROCESSO

CASO

4/PPRC/DADJ/2026

ASSUNTO

Proposta de minuta do contrato programa a estabelecer com a Federação de Patinagem de Portugal para realização 49ª Edição da Taça de Portugal de Hóquei em Patins

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Senhor Presidente,

A Federação Portuguesa de Patinagem em conjunto com o Município de Tomar, pretendem organizar a 49ª Edição da Taça de Portugal em Hóquei em Patins nos dias 25 e 26 de abril de 2026 no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio. Este evento irá acolher a prova masculina e feminina simultaneamente num formato de final four (4 equipas a disputar as meias-finais, em que os vencedores disputarão a final pelo título).

A organização da 49ª Edição da Taça de Portugal em Hóquei em Patins em Tomar, assume-se como um investimento estratégico de elevado retorno para o Município. Ao acolher a "prova rainha" no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, a autarquia não só reafirma a sua identidade histórica ligada à modalidade, como projeta a cidade a nível nacional através de uma forte exposição mediática e televisiva.

Este evento terá um impacto direto e imediato na economia local, garantindo uma elevada taxa de ocupação na hotelaria e restauração num fim de semana de grande afluência. Paralelamente, ao promover a competição masculina e feminina em simultâneo, o Município reforça o seu compromisso com a igualdade de oportunidades e com a valorização das suas infraestruturas desportivas de excelência. Mais do que um espetáculo desportivo, esta Taça de Portugal servirá de inspiração para as camadas jovens e de afirmação de Tomar como um destino de referência para grandes eventos internacionais.

Para a concretização do evento, para além da cedência das instalações e do respetivo apoio logístico (materiais e recursos humanos) a entidade solicita um apoio financeiro no valor de 65.000,00€ (+ IVA), que se destina a cobrir despesas diretamente relacionadas com este, nomeadamente as estadias e refeições de todas as equipas e staff, produção do evento, etc.

Em anexo remete-se a proposta de minuta do contrato-programa para realização de evento desportivo a estabelecer entre o Município de Tomar e a Federação Portuguesa de Patinagem para a realização da 49ª Edição da Taça de Portugal em Hóquei em Patins.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente nos seus artigos 46º e 47º, define que as participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas

por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, no domínio dos tempos livres e desporto;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, a celebração de contratos-programa é uma competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

APRECIACÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 65.000€ + IVA, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo da Federação de Patinagem de Portugal com o NIPC: 501065326.

PROPOSTA DE DESPACHO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde, proponho que o processo seja reencaminhado para o Gabinete Jurídico da Divisão de Assuntos Administrativos para análise da minuta do Contrato Programa e respetiva emissão de parecer jurídico.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Proponho que o caso seja reencaminhado para o Gabinete Jurídico da Divisão de Assuntos Administrativos.

O chefe de divisão

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-03-12 08:24:40 GMT

Documentos Anexados:

Certidão Segurança Social

RCBE

MINUTA CONTRATO PROGRAMA 49 Taça Portugal HP 2026

Certidão finanças

DE

Humberto Simões

PARA

João Henriques

NÚMERO

65/DAJA/2026

DATA

2026-03-12

PROCESSO

CASO

4/PPRC/DADJ/2026

ASSUNTO

Proposta de minuta do contrato programa a estabelecer com a Federação de Patinagem de Portugal para realização 49ª Edição da Taça de Portugal de Hóquei em Patins

PARECER INTERNO

Em cumprimento dos despachos superiormente emanados e, relativamente à minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à organização da 49ª edição da Taça de Portugal de Hóquei em Patins, somos do parecer que a mesma necessita de algumas alterações, pelo que se procedeu à elaboração de minuta, que se junta, devidamente conforme a legislação aplicável. Mais se refere que a competência para a celebração do presente contrato-programa é do Executivo Municipal, nos termos do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do nº 2 do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do disposto no número 2 do art.º 5º e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da alínea c) do nº 1 do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Mais se refere que para que se possa proceder à aprovação da atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor de 65.000€ + IVA (sessenta e cinco mil acrescido de IVA, para os efeitos previstos na presente minuta de contrato programa, deve previamente estar garantido o respetivo cabimento e compromisso.

À consideração superior.

O técnico superior
Humberto Simões

Documentos Anexados:
MINUTA CONTRATO FPP
Despacho nº 476/DAJA/2026, de 2026-03-12



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(281/ENTE/DAJA/2026 - 1/APOIOS/DADJ/2023)

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A ESTABELECEM COM A ESCOLA DE FUTEBOL DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da informação n.º 411/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, precedida do parecer 59/DAJA/2026, a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a estabelecer com a Escola de Futebol de Tomar, tendo por objeto a concessão de um apoio financeiro extraordinário, no valor de 12.500,00€ (doze mil, quinhentos euros), destinado exclusivamente à aquisição de uma viatura de transporte de passageiros (9 lugares), para apoio à atividade desportiva e transporte de atletas da associação.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa nos seus exatos termos. Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido Contrato em sua representação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

411/DADJ/2026

DATA

2026-03-17

PROCESSO

1/APOIOS/DADJ/2023

CASO

281/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de apoio financeiro extraordinário para aquisição de viatura - EFTA

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência da análise e parecer da minuta do Contrato-Programa pelo Gabinete Jurídico da Divisão de Assuntos Administrativos informo que já se encontra o documento devidamente atualizado conforme proposto.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente nos seus artigos 46.º e 47.º, define que as participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, no domínio dos tempos livres e desporto;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, a celebração de contratos-programa é uma competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

APRECIACÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 12.500,00€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo da Escola de Futebol de Tomar - Associação com o NIF: 504632469.

PROPOSTA DE DESPACHO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação do apoio bem como a respetiva Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com a proposta, proponho o reencaminhamento do processo à Divisão Financeira para cabimento e compromisso e posteriormente a devolução para ser presente a Reunião de Camara para deliberação

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-03-17 08:36:25 GMT



Despacho nº 489/DAJA/2026, de 2026-03-13

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ESCOLA DE FUTEBOL
DE TOMAR - ASSOCIAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURA**

Considerando que:

1. O Município de Tomar reconhece o papel fundamental das associações desportivas locais na promoção de estilos de vida saudáveis, na formação cívica e desportiva dos jovens e no fortalecimento da coesão social da comunidade;
2. A Escola de Futebol de Tomar - Associação tem desenvolvido um trabalho de reconhecido mérito junto da população, contando atualmente com 121 atletas (tendo a grande maioria idade inferior a 12 anos) e participando regularmente em competições de âmbito distrital;
3. A referida Associação apresentou uma exposição fundamentada demonstrando a carência de meios de transporte próprios e seguros, o que constitui um obstáculo à participação dos seus atletas em provas desportivas e ao normal desenvolvimento das suas atividades de formação;
4. É atribuição dos municípios o apoio a atividades de natureza social, cultural e desportiva de interesse municipal, conforme previsto na *alínea u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
5. A dotação das associações e clubes com os meios e recursos necessários à sua atividade permite viabilizar projetos de interesse comunitário e elevar o patamar da competitividade desportiva regional e nacional;
6. Este apoio confere aos beneficiários responsabilidades acrescidas na planificação das suas atividades, garantindo que cumprem plenamente a sua função social e desportiva;
7. Importa, assim, estruturar as condições desta participação e apoio, de forma a garantir a máxima eficácia, transparência e otimização na mobilização dos recursos públicos.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei n.º. 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" - instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias - com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Escola de Futebol de Tomar - Associação, nos seguintes termos:

Entre

O **MUNICÍPIO DE TOMAR**, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva 506738914 e sede no Paços do concelho, na Praça da República 2300-505 TOMAR, doravante designado por **Município de Tomar** ou **Primeiro Outorgante**, e neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara;

E

A **ESCOLA DE FUTEBOL DE TOMAR - ASSOCIAÇÃO**, associação sem fins lucrativos, com o NIF: 504632469 e sede na Rua Garcia da Mata n.º 20 c/v, 2300-454 Tomar, representada neste ato por Vasco Miguel da Rocha Cardoso, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **EFTA** ou por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para aquisição de uma viatura:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de um apoio financeiro extraordinário por parte do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, destinado exclusivamente à aquisição de uma viatura de transporte de passageiros [9 lugares], para apoio à atividade desportiva e transporte de atletas da associação.

CLÁUSULA 2.ª

(Montante e Forma de Pagamento)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** uma comparticipação financeira no valor total de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)**, a qual se encontra coberta pelo cabimento e registo nºs _____, respetivamente, referentes às dotações do orçamento municipal _____.

2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN [REDACTED] após a assinatura do presente contrato e mediante a apresentação de fatura da viatura a adquirir.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os seguintes documentos exigidos para formalizar a candidatura:
 - a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Ata de aprovação de contas de 2025, respetivo relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) IBAN da entidade;
 - d) Declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças ou dar permissão ao Município de Tomar (NIF 506 738 914) para efetuar as respetivas consultas nos respetivos sites institucionais;
 - e) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – declaração inicial ou confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos.
2. Aplicar a verba integralmente na aquisição da viatura objeto deste contrato.
3. Apresentar ao **Primeiro Outorgante** cópia do Documento Único Automóvel (DUA) e prova da liquidação e pagamento da fatura referente à aquisição da viatura, no prazo de 60 dias após o recebimento da verba.
4. Manter a viatura em bom estado de conservação e garantir o seu seguro e inspeções legais.
5. Aplicar visivelmente na viatura a imagem institucional do Município de Tomar, conforme as normas de identidade gráfica da autarquia.
6. Incluir no respetivo sistema contabilístico do **Segundo Outorgante**, de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo detalhado e atualizado da execução financeira do projeto objeto do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo Município de Tomar exclusivamente para este fim, bem como da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.

CLÁUSULA 4.ª

(Inalienabilidade)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a não alienar (vender), onerar ou ceder a viatura a terceiros pelo período de [8] anos a contar da data da aquisição, sem autorização prévia e escrita do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 5.ª

(incumprimento)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, ou a utilização da verba para fins diversos do previsto na Cláusula 1.ª, implica a resolução imediata do contrato e a obrigação de restituição total das verbas recebidas ao Município.

CLÁUSULA 6.ª

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no n.º 1 do art.º 29.º, Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ao **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa.
2. No caso de não devolução, por parte do **Segundo Outorgante** das verbas a reaver nos termos definidos no número anterior, ao **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos a conceder, no ano e curso ou no futuro.

CLÁUSULA 7.ª

(Enquadramento do Contrato-Programa À luz do Código da Contração Pública)

1. O presente contrato programa está excluído da parte II do CCP nos termos da *alínea c)* do n.º 4 do art.º 5º.
2. Para efeitos de monitorização e controlo dos apoios atribuídos e a liquidar fica designada pelo despacho nº _____, datado de ___/___/_____ do representante do **Primeiro Outorgante**, a técnica Carla Farinha (afeta à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude), como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º-A, a quem lhe estão conferidas as seguintes competências:
 - a) Receção e tratamento de toda a documentação;
 - b) Fazer o acompanhamento, controlo e fiscalização, da execução do programa e do contrato, nos termos legalmente estabelecidos;

- c) Registo detalhado dos pagamentos efetuados e do cumprimento da execução do programa;
 - d) Proceder em conformidade com as disposições do nº 4 do artigo 290º-A, do CCP, devidamente adaptado, bem como proceder às ações que pelo despacho acima referido lhe tenham sido delegadas, para cumprimento da ação de fiscalização no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009, a que está obrigado o **Primeiro Outorgante**.
3. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

(Litígios)

Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 9.ª

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa inclui tudo o que foi acordado entre as partes e substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa, deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Eficácia do contrato)

A plena eficácia do contrato ou das suas alterações / modificações, depende da emissão dos atos de aprovação, de publicidade, ou da publicidade conferida segundo as formalidades aplicáveis aos regulamentos do contraente público.

CLÁUSULA 11.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato, assim como os respetivos anexos, depois de assinados por ambas as partes são publicitados na página eletrónica do Município e entra em vigor na data da sua publicitação e cessa após o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª (Inalienabilidade).

Feito em Tomar, aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

PELO MUNICÍPIO DE TOMAR

PELA ESCOLA DE FUTEBOL DE TOMAR -

ASSOCIAÇÃO

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE

(Tiago Carrão)

(Vasco Cardoso)



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(569/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A ESTABELECEM COM O GRUPO DESPORTIVO OS ZEBRAS DO ALVITO

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que, na sequência da informação n.º 415/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, e do Parecer Jurídico n.º 66/DAJA/2026, aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Os Zebras do Alvito, destinado à organização da II Taça Manuel Pina – Cidade de Tomar, a realizar no Pavilhão da ACR Linhaceira, no dia 21 de março, até ao valor de 1.958,61€ (mil, novecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), e a minuta do correspondente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 160/DF/2026, de 18 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

À Reunião de Câmara para ratificação do apoio assim como da respetiva minuta do Contrato Programa

NÚMERO

160/DF/2026

O Presidente
Tiago Carrao

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2026.03.18 10:44:51 GMT



DATA

2026-03-18

Compromisso

Cabimento

Informação nº 653/DF/2026, de 2026-03-18

PROCESSO

CASO

569/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de apoio à realização do II Taça Manuel Pina - Cidade de Tomar, prova de Halterofilismo, dia 21 de março no Pavilhão da ACR da Linhaceira (com almoço)- envio de proposta orçamental para aquisição de Boxpt Plataforma para a modalidade - do GD " Os Zébras" do Alvito

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

415/DADJ/2026

DATA

2026-03-17

PROCESSO

CASO

569/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de apoio à realização do II Taça Manuel Pina - Cidade de Tomar, prova de Halterofilismo, dia 21 de março no Pavilhão da ACR da Linhaceira (com almoço)- envio de proposta orçamental para aquisição de Boxpt Plataforma para a modalidade - do GD " Os Zébras" do Alvito

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência da análise e parecer da minuta do Contrato-Programa pelo Gabinete Jurídico da Divisão de Assuntos Administrativos informo que já se encontra o documento devidamente atualizado conforme proposto.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente nos seus artigos 46º e 47º, define que as participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, no domínio dos tempos livres e desporto;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, a celebração de contratos-programa é uma competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

APRECIACÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 1.958,61€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo do Grupo Desportivo "Os Zebras" do Alvito com o NIPC: 501595759.

PROPOSTA DE DESPACHO

Face ao exposto, uma vez que o evento se realiza no dia 21 de março, e sendo posterior à próxima reunião do Executivo, proponho que o Senhor Presidente autorize a prestação do apoio e assine a respetiva Minuta do Contrato Programa. Posteriormente o apoio e respetiva Minuta do Contrato-Programa deverão ser colocados à consideração do Executivo Municipal para ratificação, de acordo n.º 3 do art.º 35 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com a proposta, proponho o reencaminhamento do processo à Divisão Financeira para cabimento e compromisso e posteriormente a devolução para ser presente a Reunião de Camara para deliberação

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-03-17 12:56:32 GMT



Despacho nº 506/DAJA/2026, de 2026-03-16

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ORGANIZAÇÃO DA II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**

MUNICÍPIO DE TOMAR / GRUPO DESPORTIVO “Os ZEBRAS” DO ALVITO

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da *alínea f)* do art.º 23.º e da *alínea u)* do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da *alínea c)* do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE TOMAR**, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva 506738914 e sede no Paços do concelho, na Praça da República 2300-505 TOMAR, doravante designado por **MUNICÍPIO DE TOMAR** ou **1.º Outorgante**, e neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

O **GRUPO DESPORTIVO “Os ZEBRAS” DO ALVITO**, associação desportiva sem fins lucrativos, com o NIPC: 501595759 e sede na Rua Amorim Rosa, nº3, 2ºEsq, 2300-452 Tomar, representada neste ato por Pedro Albino de Jesus Luís, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **GDZA** ou por **2º Outorgante**,

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**.

CLÁUSULA 2.ª

(Organização)

A organização da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**, decorrerá de forma bipartida entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR** e o **GDZA**, comprometendo-se as partes a realizar todas as

tarefas relacionadas com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expectativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsabilidades do Município de Tomar)

1. No âmbito da organização do **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede sociais, site do Município, painéis eletrónicos, etc.;
 - b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
 - c) Disponibilização apoio logístico necessário (dentro das disponibilidades da autarquia);
 - d) Atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor de 1.958,61€ (Mil novecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e um cêntimos) ao **GDZA** para apoio à organização da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**.

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidades do Grupo Desportivo “Os ZEBRAS” do Alvito)

1. No âmbito a organização da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR** o **GDZA** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Assegurar os contatos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;
 - b) Organização do evento nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramentos técnicos e institucionais;
 - c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
 - d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais do **GDZA**;
 - e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os

pagamentos efetuados em nome do **GDZA**, por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**;

- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico do **GDZA** de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR** exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA 5.ª

(Regime de participação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, *alínea d*), a atribuição da participação financeira ao **GDZA** será da quantia até **1.958,61€** - a partir de 21 de março de 2026, com a conclusão do evento, face à demonstração dos custos realizados com o evento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução da **II TAÇA MANUEL PINA – CIDADE DE TOMAR**.

CLÁUSULA 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre ao **GDZA** e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou segurança Social por parte do **GDZA**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ao **GDZA** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no número 1 e 4 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** reserva o direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa;
2. Em situação diversa do referido em 1, aplica-se o disposto nos nºs 2 a 4, do artigo 29º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª

(Dever de Sustação)

1. O **GDZA** quando deixar culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que nos termos da clausula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, de verbas afetas a esse ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados ou a celebrar pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

(Mora e incumprimento dos contratos)

Relativamente ao atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo aplica-se o disposto no artigo 28º decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª

(Cessação do contrato)

1. Cessa a vigência do presente contratos-programa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável ao **GDZA**, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o **MUNICÍPIO DE TOMAR** exerça o seu direito de resolver o contrato quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, que prejudique ou inviabilize o objetivo de do presente contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, não forem apresentados os documentos referentes à sua situação tributária e contributiva para a segurança social, ou não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13.ª

(Rescisão do contrato)

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido por mútuo acordo, desde que salvaguardado o interesse publico.

CLÁUSULA 14.ª

(Enquadramento do contrato programa à luz do código dos contratos públicos e monitorização)

1. O presente contrato programa está excluído da parte II do CCP nos termos da *alínea c)* do n.º 4 do art.º 5º.

2. Para efeitos de monitorização e controlo dos apoios atribuídos e a liquidar fica designada pelo despacho nº _____, datado de ___/___/_____ do representante do **MUNICÍPIO DE TOMAR**, a técnica Carla Farinha (afeta à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude), como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º-A, a quem lhe estão conferidas as seguintes competências:
- a) Receção e tratamento de toda a documentação;
 - b) Fazer o acompanhamento, controlo e fiscalização, da execução do programa e do contrato, nos termos legalmente estabelecidos;
 - c) Registo detalhado dos pagamentos efetuados e do cumprimento da execução do programa;
 - d) Proceder em conformidade com as disposições do nº 4 do artigo 290º-A, do CCP, devidamente adaptado, bem como proceder às ações que pelo despacho acima referido lhe tenham sido delegadas, para cumprimento da ação de fiscalização mencionadas no número 2 da cláusula segunda, a que está obrigado o **MUNICÍPIO DE TOMAR**.
3. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

(Eficácia do contrato)

A plena eficácia do contrato ou das suas alterações / modificações (por aditamento ou disposição acessória por documento escrito e assinado pelas partes), depende da emissão dos atos de aprovação, de publicidade, ou da publicidade conferida segundo as formalidades aplicáveis aos regulamentos do contraente público.

CLÁUSULA 16.ª

(Entrada em vigor do contrato-programa)

O presente contrato-programa, suas, alterações / modificações, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município e entram em vigor na data da sua publicitação.

CLÁUSULA 17.ª

(Litígios)

Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Tomar, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

PELO MUNICÍPIO DE TOMAR

O PRESIDENTE

(Tiago Carrão)

PELO GRUPO DESPORTIVO “Os ZEBRAS” DO ALVITO

O PRESIDENTE

(Pedro Albino de Jesus Luís)



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5679/ENTE/DAJA/2025)

ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO DESPORTIVO OS ZEBRAS DO ALVITO

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição de apoio financeiro extraordinário ao Grupo Desportivo Os Zebras do Alvito, no valor de 655,00€ (seiscentos e cinquenta e cinco euros), correspondente aos custos com a inscrição e o alojamento do atleta Manuel Pina no âmbito da sua participação, em representação de Portugal, no Mediterranean Masters Weightlifting International Open Tournament, que se realizou em Alicante, Espanha, no período de 23 a 26 de outubro, nos termos e fundamentos da informação n.º 336/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, e tendo em conta o elevado interesse público na promoção da prática desportiva, e reconhecendo o mérito do atleta Manuel Pina e do seu contributo para a divulgação do concelho ao representar Portugal em competição de prestígio, reforçando a identidade e o orgulho da comunidade local, deliberou atribuir o referido apoio, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

336/DADJ/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

CASO

5679/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de apoio ao atleta de Halterofilismo Manuel Pina, na participação em competição internacional, em representação de Portugal - do GD Os Zebras do Alvito

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Deu entrada nesta divisão um pedido do Grupo Desportivo “Os Zebras” do Alvito a solicitar apoio do Município para a participação do atleta Manuel Pina para representar Portugal no Mediterranean Masters Weightlifting International Open Tournament que se realizou entre os dias 23 e 26 de outubro em Espanha mais propriamente em Alicante. Conforme solicitado na altura, o clube enviou o documento comprovativo da convocatória do atleta e onde vem mencionado as despesas efetuadas pelo clube no que diz respeito á inscrição e alojamento num total de 655€.

Neste sentido, vêm solicitar o apoio extraordinário do Município no valor de 655,00€ para ressarcimento de despesas de inscrição e alojamento no torneio. A atribuição deste apoio justifica-se pelo elevado interesse público na promoção da prática desportiva, reconhecendo o mérito do atleta Manuel Pina e o seu papel na divulgação do nosso concelho ao representar Portugal numa competição de prestígio, o que reforça a identidade e o orgulho da comunidade local.

ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Conforme referido, a proposta de apoio justifica-se pelo elevado interesse público na promoção da prática desportiva, reconhecendo o mérito do atleta Manuel Pina e o seu papel na divulgação do nosso concelho ao representar Portugal numa competição de prestígio, o que reforça a identidade e o orgulho da comunidade local.

APRECIACÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 655,00€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo da Grupo Desportivo "Os Zebras" do Alvito com o NIF: 501595759.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com a proposta, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação de atribuição de apoio extraordinário nos termos mencionados.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com a proposta, proponho o reencaminhamento do processo à Divisão Financeira para cabimento e posteriormente a devolução para ser presente a Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-02-27 11:44:23 GMT



Documentos Anexados:

RCBE GZEBRAS ALVITO

SS GDZ ALVITO

AT GDZ ALVITO

Comprovativo nº /DAJA/2025, de 2025-10-24

Ofício nº N° 30 2025, do Grupo Desportivo Os Zebras do Alvito.pdf, de 2025-10-24

E-mail, do Grupo Desportivo "Os Zebras" do Alvito, de 24 de outubro de 2025



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6630/ENTE/DAJA/2025 - 1/APOIOS/DADJ/2023)

ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE SANTARÉM

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a prestação de apoio financeiro extraordinário, no montante de 2.500,00€ (dois mil, quinhentos euros), à Associação de Natação do Distrito de Santarém, destinado a viabilizar a sua participação no projeto de cooperação internacional "São Tomé a Nadar", nos termos e fundamentos da informação n.º 397/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 161/DADJ/2026, de 18 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

PARA

Reunião de Câmara

NÚMERO

161/DADJ/2026

DATA

2026-03-18

PROCESSO

1/APOIOS/DADJ/2023

CASO

6630/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de apoio financeiro para deslocação do Presidente da ANDS a São Tomé e Príncipe - Projeto "São Tomé a Nadar"

DESPACHO INTERNO

Para efeitos de ratificação em Reunião de Câmara, submete-se o apoio financeiro extraordinário concedido pelo Município à Associação de Natação do Distrito de Santarém – ANDS, no valor de 2.500,00€, destinado à participação no projeto “São Tomé a Nadar”.

Trata-se de uma iniciativa de cooperação desportiva e humanitária, desenvolvida em parceria com a Associação Portuguesa de Técnicos de Natação – APTN e a Federação de Natação de São Tomé e Príncipe, cujo principal objetivo é reduzir as taxas de afogamento e promover a segurança aquática em São Tomé e Príncipe, através do ensino da natação a crianças e jovens, criando uma relação segura e saudável com o mar. O projeto inclui igualmente a formação de monitores e técnicos locais, garantindo a sustentabilidade das competências adquiridas no território, atendendo ao facto de que mais de 80% da população local não sabe nadar.

Considerando que este projeto leva o nome e o know-how de Tomar além-fronteiras, associando a cidade a uma causa nobre de inclusão social e cooperação com os Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), entende-se este apoio como um investimento estratégico na diplomacia desportiva e na responsabilidade social do Município.

Submete-se, assim, à consideração a ratificação do apoio financeiro extraordinário no valor de 2.500,00€, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

O Presidente
Tiago Carrao

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2026.03.18 19:20:52 GMT



Informação nº 397/DADJ/2026, de 2026-03-12

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

397/DADJ/2026

DATA

2026-03-12

PROCESSO

1/APOIOS/DADJ/2023

CASO

6630/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de apoio financeiro para deslocação do Presidente da ANDS a São Tomé e Príncipe - Projeto "São Tomé a Nadar"

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Deu entrada nesta divisão um pedido da Associação de Natação do Distrito de Santarém – ANDS a solicitar apoio do Município para a sua participação no Projeto São Tomé a Nadar. Este projeto é uma iniciativa de cooperação desportiva e humanitária entre a Associação Portuguesa de Técnicos de Natação – APTN e a Federação de Natação de São Tomé e Príncipe.

O principal objetivo do projeto é reduzir as taxas de afogamento e promover a segurança aquática em São Tomé e Príncipe, através do Ensino da natação a crianças e jovens, criando uma relação segura e saudável com o mar. Estima-se que mais de 80% da população local não saiba nadar. Além das aulas práticas, o projeto foca-se na formação de monitores e técnicos locais para garantir que as competências permaneçam no território.

A ANDS foi convidada para ser o 'braço técnico' desta missão, levando o seu know-how na criação de regulamentos, formação de árbitros e organização de provas, onde se prevê a organização da primeira prova oficial de águas abertas do país.

É neste sentido que a ANDS solicita o apoio do Município, uma vez que por ser um projeto internacional de curta janela de oportunidade, a associação não dispõe de orçamento previsto para as deslocações em março de 2026. Considerando que este projeto leva o nome e o know-how de Tomar além-fronteiras, associando a cidade a uma causa nobre de inclusão social e cooperação com os países de língua oficial portuguesa (PALOP), entende-se este apoio como um investimento estratégico na diplomacia desportiva e na responsabilidade social do Município.

É, por isso, um momento de decisão oportuna: ou apoiamos agora este 'comboio' da cooperação lusófona, ou perdemos a chance de ver o nome de Tomar associado a uma causa tão nobre de impacto direto na vida de crianças africanas.

Assim, propõe-se a aprovação de um apoio financeiro extraordinário, no valor de 2.500,00€, à ANDS, destinado a viabilizar a sua participação no projeto de cooperação internacional "São Tomé a Nadar".

ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Conforme referido, a proposta de apoio justifica-se pelo elevado interesse público associado ao nome do concelho de Tomar como parceiro de causas nobres, pela promoção da segurança aquática e pelo reforço do papel ativo do Município na cooperação internacional para o desenvolvimento.

APRECIACÃO FINANCEIRA (A ser visado pela Divisão Financeira)

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor de 2.500,00€, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor. Para os devidos efeitos anexa-se o comprovativo de situação regularizada perante a autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo da Associação de Natação do Distrito de Santarém com o NIF: 502608242.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com a proposta, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação de atribuição de apoio extraordinário nos termos mencionados.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com a proposta, proponho o reencaminhamento do processo à Divisão Financeira para cabimento e posteriormente a devolução para ser presente a Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-03-12 11:57:07 GMT

Comprovativo nº /DAJA/2025, de 2025-12-11

Email ANDS(2) 2025 12 11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(321/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: APOIO À XVII EDIÇÃO DO TORNEIO DE HÓQUEI EM PATINS CIDADE DE TOMAR – Sporting Clube de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o apoio a prestar à XVII edição do Torneio de Hóquei em Patins Cidade de Tomar, promovido pelo Sporting Clube de Tomar, a ter lugar no Pavilhão Jácome Ratton, no dia 29 de março e nos dias 2, 3 e 4 de abril, nos termos e fundamentos da informação n.º 406/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, e considerando que a iniciativa se reveste de relevante interesse para o Município, contribuindo para a promoção do concelho e para a dinamização da economia local, deliberou isentar do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais, e conceder o apoio logístico proposto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

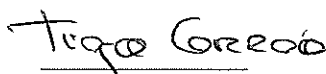
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

406/DADJ/2026

DATA

2026-03-13

PROCESSO

CASO

321/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Realização da XVII edição do Torneio de Hóquei em Patins Cidade de Tomar, dias 29 março e entre os dias 2 e 4 de abril/2026, no Pavilhão Jácome Rattón - Pedidos de Apoio - do Sporting Clube Tomar

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Senhor Presidente,

O Sporting Clube de Tomar, sedado em Tomar solicitou ao Município a cedência do Pavilhão Jácome Rattón para a realização da XVII edição do Torneio de Hóquei em Patins Cidade de Tomar. Este torneio vai realizar-se nos dias 29 de março de 2026, para os escalões de Bambis e Benjamins e nos dias 2, 3 e 4 de abril para os restantes escalões de formação. Solicitam ainda a isenção do pagamento das taxas de utilização do pavilhão.

Neste sentido, solicitam o apoio das seguintes Unidades Orgânicas:

Gabinete de Protocolo e Apoio à Câmara Municipal

1 – Presença do Senhor Presidente na Cerimónia de encerramento e entrega de troféus, no final da tarde de 4 de abril.

Divisão de Proteção Civil

2 – Elaboração do Plano de Segurança tendo em conta o documento elaborado pela organização.

Gabinete de Comunicação e Imagem

3 – Divulgação do evento no site do Município e respetivas redes sociais.

Divisão de Assuntos Administrativos

4 – Autorização para colocação do toldo no espaço exterior em frente ao pavilhão;

5 – Informação sobre eventuais necessidades de licenciamento – A entidade foi informada que deverá deslocar-se ao Balcão Único.

Divisão de Turismo e Cultura

6 – Fornecimento de 30 sacos turísticos para oferecer aos clubes participantes, num total de 29,48€ (já com IVA).

Divisão de Associativismo, Deporto e Juventude

7 – Cedência de grades amarelas de plástico, a levantar a partir de 30 de março no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio e a entregar no mesmo local no dia 6 de abril;

8 - Cedência de 6 contentores do lixo de plástico, a levantar a partir de 30 de março no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio e a entregar no mesmo local no dia 6 de abril.

9 – Cedência do Pavilhão Jácome Rattón nos seguintes dias e horários e com os seguintes custos:

- 29 de março das 08h00 às 22h00 (Torneio de Bambis e Benjamins - desconto de

90% para atletas federados SUB 12 anos): 32,44€ + IVA

- Nave: 23,16€

- Ginásio (aquecimento sem patins): 9,28€

- 2, 3 e 4 de abril das 08h00 às 22h00 (Restantes escalões - desconto de 85% para atletas federados): 145,97€ + IVA

- Nave: 104,20€

- Ginásio (aquecimento sem patins): 41,77,€

- Num total de 178,41€ + IVA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto ao pedido de apoio logístico e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Relativamente à isenção do pagamento da utilização das instalações desportivas municipais, o número 4 do artigo 10º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, prevê que o Executivo Municipal pode conceder a isenção do pagamento dos preços de utilização para a realização de eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

Atendendo a que este tipo de eventos é importante para divulgar o nosso concelho, bem como dinamizar a economia local (com principal incidência sobre a hotelaria e restauração), parece-me que o evento se reveste de interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com este apoio, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação do apoio solicitado, bem como a isenção do pagamento de utilização das Instalações Desportivas.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com o apoio, proponho o reencaminhamento do processo à Reunião de Câmara para deliberação.

O chefe de divisão

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-03-13 15:45:22 GMT

Documentos Anexados:

E mail de 13 de março

Informação n.º 124/DADJ/2026, de 2026-01-20



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5983/ENTE/DAJA/2025)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – Grupo Desportivo Os Zebras do Alvito

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento do preço de utilização do Campo de Futebol Sete da Nabância, no dia 25 de abril, para realização do IV Torneio da Amizade de Futebol 7 em Veteranos, inserido nas comemorações do 49.º aniversário do Grupo Desportivo Os Zebras do Alvito, nos termos e fundamentos da informação n.º 129/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e considerando a relevância do evento, deliberou isentar do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

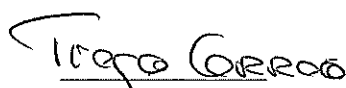
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

129/DADJ/2026

DATA

2026-01-20

PROCESSO

CASO

5983/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de reserva do Campo de Futebol da Nabância para a realização do IV Torneio de Amizade, dia 25 de abril de 2026

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

O Grupo Desportivo "Os Zebras do Alvito" , sedado em Tomar solicitou ao Município a cedência do Campo de Futebol 7 da Nabância, para a realização do IVº Torneio da Amizade de futebol 7 em veteranos no dia 5 de abril de 2026 entre as 8h00 e as 20h00. O evento está inserido nas comemorações do 49º Aniversario da Instituição.

A instalação está disponível, pelo que o custo total referente à utilização do Campo de Futebol 7 da Nabância é de 95,40 € + IVA (já com o desconto de 40% aplicável a clubes, Associações e Instituições sem fins lucrativos).

A associação solicita ainda a isenção do pagamento dos preços de utilização das instalações.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Relativamente à isenção do pagamento da utilização das instalações desportivas municipais, o número 4 do artigo 10º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, prevê que o Executivo Municipal pode conceder a isenção do pagamento dos preços de utilização para a realização de eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

Este tipo de eventos tem como principais objetivos a promoção de prática desportiva regular associado ao convívio social e ainda a dinamização da atividade da entidade, tão importantes para manter “vivas” estas associações nas localidades onde se inserem. Neste sentido, parece-me que o evento se reveste de interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação da isenção do pagamento dos preços de utilização das instalações desportivas.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso o Senhor Presidente concorde com o pedido de isenção de pagamento, proponho o reencaminhamento do processo para a Reunião de Camara para

deliberação

O chefe de divisao
André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES
SALVADOR DA CRUZ SILVA
Date: 2026-01-20 14:13:02 GMT



Informação nº 101/DADJ/2026, de 2026-01-16



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(3/PUBO/DAJA/2026 - 1/PUBLI/DAJA/2026)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Centro Recreativo e Cultural da Freguesia de Carregueiros

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva ao evento TT Trilhos dos Pegões, promovido pelo Centro Recreativo e Cultural da Freguesia de Carregueiros, no período de 21 a 29 de março, nos termos e fundamentos da informação n.º 1047/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 461/DAJA/2026, de 11 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

À Reunião de Câmara para ratificação da autorização.

NÚMERO

461/DAJA/2026

O Presidente

Tiago Carrao

Digitally signed by TIAGO MANUEL
HENRIQUES FERREIRA CARRAO
Date: 2026.03.11 15:09:29 GMT



DATA

2026-03-11

Despacho nº 454/DAJA/2026, de 2026-03-11

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

3/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de autorização para
colocação de 30 cartazes e 10
faixas publicitárias de
21/03/2026 a 29/03/2026, no
concelho de Tomar - Req: Centro
Recreativo Cultural da Freguesia
de Carregueiro

DE

João Henriques

PARA

Celia Bonet

NÚMERO

1047/DAJA/2026

DATA

2026-03-10

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

3/PUBO/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de autorização para colocação de 30 cartazes e 10 faixas publicitárias de 21/03/2026 a 29/03/2026, no concelho de Tomar - Req: Centro Recreativo Cultural da Freguesia de Carregueiro

INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que s transcreve:

“A Associação Recreativa e Cultural da freguesia de Carregueiros, vem solicitar licença de publicidade para divulgação do “TT Trilhos dos Pegões”.

Solicitam a colocação de 30 cartazes e 10 faixas, de 21 a 29 de março.

Segundo a alínea a), do nº 1, do art.º 49º do regulamento de taxas deste Município a colocação de cartazes deverá ser pelo período nunca superior a 15 dias, o que é cumprido.

Relativamente às faixas, segundo a alínea c) do mesmo número e artigo anteriormente mencionado, as mesmas só poderão estar afixadas num período máximo de 4 dias, dentro do período solicitado.

A legislação geral que regula este tipo de publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação e o Decreto-lei 105/98 de 24 de abril.

Para o mesmo evento decorre em paralelo o pedido de ocupação de via pública para realização da atividade (# 382942) e o pedido de licença especial de ruído (# 382943).

A competência para autorizar a publicidade é da Câmara Municipal, no entanto, em circunstâncias excecionais, o senhor Presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (ponto nº 3, do art.º 35º do RJAL – Lei nº 75/2013).

Relativamente à taxa, foi paga a taxa de apreciação no valor de 20€ de acordo com o n.º 2 do art.º 10º da tabela de taxas, uma vez que se trata de uma associação e o valor dos três pedidos de licenciamento excediam os 20€.”

Relativamente ao pedido, cumpre informar que nada há a opor ao requerido, sendo que a competência para autorizar a colocação de publicidade é do Executivo Municipal, nos termos do nº 2 do art.º 2º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

No entanto, nos termos da alínea c) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas do Tomar, a colocação de faixas só poderá ser autorizada pelo período máximo de 4 dias.

Tendo em conta que a próxima reunião se realiza após o período pretendido para a divulgação do evento, poderá o Sr. Presidente, caso assim o entenda, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, autorizar o requerido, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

À consideração superior

A chefe de divisão
João Henriques

Informação nº 1036/DAJA/2026, de 2026-03-10

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA
COSTA HENRIQUES
Date: 2026-03-10 12:15:39 GMT





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(119/ENTE/DAJA/2026 - 1/PUBLI/DAJA/2026)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Roberto Barros Imóveis, limitada

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal o pedido de autorização para colocação de publicidade alusiva à RB Imóveis - Roberto Barros Imóveis, limitada, em unidade móvel publicitária, pelo período de 180 dias, nos termos e fundamentos da informação n.º 692/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a publicidade nos termos da referida informação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

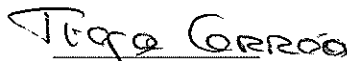
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Henriques

PARA

Celia Bonet

NÚMERO

692/DAJA/2026

DATA

2026-02-18

PROCESSO

1/PUBLI/DAJA/2026

CASO

119/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de licença de autorização para colocação de publicidade, em unidade móvel 49-QC-17, durante 180 dias.

INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“O sr. Filipe Estriga em representação da empresa Roberto Barros Imóveis, Lda., vem requerer licença de publicidade para divulgação da RB Imóveis.

Já é habitual esta empresa fazer pedidos para publicidade. Pretendem fazer publicidade com dois reboques publicitários, circulando pela cidade, bem como estacionar em zona de estacionamento público, de forma a que a publicidade fique visível ao público.

O veículo que terá o reboque será o veículo com a matrícula 49-QC-17, que já tem sido usado noutras alturas/pedidos anteriores.

Em pedidos anteriores foi sempre esclarecido que o veículo/reboque cabe num lugar de estacionamento, não ocupando mais que um lugar. Assim, tratando-se de um veículo e estando estacionado num lugar de estacionamento, não carece de qualquer licença para ocupação do espaço público. Estando assim apenas em causa a publicidade.

A legislação geral que regula a publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação.

Solicitam licença de publicidade por 180 dias (6 meses), não indicando data de início, mas salvo melhor opinião, poderá começar a contar após decisão/deferimento do pedido.

Relativamente à taxa, foi paga no valor de 50,30€, à semelhança dos pedidos anteriores, conforme o ponto 1.1.2 do Capítulo III da tabela de taxas deste município, não havendo mais nenhuma taxa a pagar mesmo sendo deferido.

A competência para autorizar a publicidade é do Executivo Municipal.”

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido, pelo que o pedido poderá ser deferido, nos termos da informação infra, sendo que a competência para autorizar é do Executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2º da Lei 7/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

À consideração superior

A chefe de divisão
João Henriques

Informação n° 392/DAJA/2026, de 2026-01-29

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA
COSTA HENRIQUES
Date: 2026-02-18 23:59:35 GMT





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1282/ENTE/DAJA/2026 - 1/AUTLIC/DAJA/2026)

ASSUNTO: LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – isenção de taxas

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela realização de treino desportivo aberto à Comunidade, na Várzea Grande, promovido pela Associação Thomar Athletics, no dia 1 de março, nos termos e fundamentos das informações n.º 873/DAJA/2026 e n.º 879/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou isentar as taxas, no valor de 15,05€ (quinze euros e cinco cêntimos), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

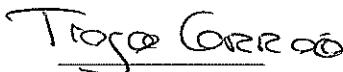
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DSP-UAG p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Henriques

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

873/DAJA/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

1/AUTLIC/DAJA/2026

CASO

1282/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de licença com isenção de taxas para realização de treino desportivo aberto à Comunidade, na Várzea Grande no dia 01 de março

**INFO'
INTERNA**

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A associação desportiva Thomar Athletics, vem solicitar autorização de espaço público, na Várzea Grande, para realizar uma atividade desportiva aberta à comunidade, já no próximo domingo, dia 01 de março, dia da Cidade, das 09h00 às 13h00.

O pedido de licença é no âmbito do artigo 29º do Decreto-Lei 310/2002, em que "... provas desportivas ou outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal, ...".

Consultada a agenda dos eventos em espaço público, partilhada com os diversos serviços, verificou-se que neste dia e local não existe nada agendado, ficando já este espaço reservado a este evento. Sabemos, no entanto, que este evento já está a ser acompanhado pela Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

A competência para autorizar a realização desta atividade é da Senhora Vereadora Célia Bonet nos termos do ponto 7.6 do Despacho de delegação e subdelegação de competências nº 14/PR/2025-2029, datado de 27 de novembro de 2025. Na sua ausência, competência do Sr. Presidente.

Relativamente às taxas, não foram pagas, pois solicitam isenção através de requerimento próprio. De acordo com o ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal. O valor em causa pela taxa de apreciação, é no valor de 10,05€, de acordo com o ponto 1.2. do capítulo II da tabela de taxas, e a taxa de serviço, 5€.”

Salvo melhor opinião nada há a opor ao requerido pelo que, caso assim se entenda o pedido poderá ser deferido.

Quanto à isenção das taxas, a competência é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

A chefe de divisão
João Henriques

Informação nº 872/DAJA/2026, de 2026-02-27

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA
COSTA HENRIQUES
Date: 2026-02-27 14:49:34 GMT



DE

João Henriques

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

879/DAJA/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

1/AUTLIC/DAJA/2026

CASO

1282/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de licença com isenção de taxas para realização de treino desportivo aberto à Comunidade, na Várzea Grande no dia 01 de março

**INFO'
INTERNA**

Nos termos do despacho do Senhor Presidente, foi emitida a licença solicitada, no entanto, no que diz respeito ao pedido de isenção de taxas, deverá o processo ser submetido à apreciação do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

A chefe de divisão

João Henriques

E mail BU a enviar LicenÃ§a

LicenÃ§a

Despacho nº 363/DAJA/2026, de 2026-02-27

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA
COSTA HENRIQUES
Date: 2026-02-27 17:00:18 GMT





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(20/ESPP/DEISA/2025 - 17/ADESC/DEAS/2013)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2025/2026

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da deliberação tomada a 26 de janeiro, o relatório final da Comissão de Análise das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo a 37 alunos do ensino superior, no ano letivo 2025/2026, no valor total de 16.550,00€ (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta euros), nos termos e fundamentos da informação n.º 373/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o relatório final da Comissão de Análise e respetivas listas graduadas dos candidatos admitidos e das candidaturas excluídas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º do regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sónia Bastos

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

373/DEISA/2026

DATA

2026-03-02

PROCESSO

17/ADESC/DEAS/2013

CASO

20/ESPP/DEISA/2025

ASSUNTO

Bolsas de Estudo a alunos no ensino superior - Ano letivo 2025/2026

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

Na sequência do processo constante no presente caso e nos termos do “Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior”, após o fim do prazo estipulado para efeitos de audiência dos interessados, foram recebidas e analisadas duas reclamações, assim como a entrega da documentação em falta por parte dos alunos cujas candidaturas apresentavam o estado de “condicional”.

Nesta sequência, a comissão de análise emitiu o Relatório Final que se apresenta em anexo, para apreciação e decisão do executivo municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º do referido Regulamento, a comissão de análise procedeu à análise das reclamações recebidas e emitiu o Relatório Final para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior submeter o Relatório Final da Comissão de Análise para aprovação do Executivo Municipal, com as respetivas listas graduadas dos candidatos admitidos (com base nas capacitações provenientes dos rendimentos dos respetivos agregados familiares) e das candidaturas excluídas. Esta proposta de atribuição de bolsas representa uma despesa estimada em 16.550,00 €, a um total de 37 alunos.

A despesa encontra-se já devidamente cabimentada, conforme anexo.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Ao abrigo do ponto 6.4 do despacho 14/PR/2025-2029, de 27 de novembro, do senhor presidente, a competência para despachar o procedimento (submeter a reunião de câmara) é da Senhora Vereadora Célia Bonet.

À consideração superior,

estado de “condicional”, pelo que remetemos o Relatório Final da Comissão de Análise para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º do referido Regulamento.

A chefe de divisão
Sónia Bastos

Informação n.º 359/DEISA/2026, de 2026-02-26

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES NO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Handwritten signatures and initials:
Bentth
BT
✶

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião de 26 de janeiro de 2026, foram provisoriamente atribuídas 39 bolsas pecuniárias a alunos do ensino superior, sendo 14 de novos candidatos e 25 relativas a pedidos de renovação.

Tendo por base a apreciação individual realizada às candidaturas e considerando os requisitos consignados no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o Município de Tomar iria despende um total mensal no valor de 1.760,00 € com esta atribuição de bolsas.

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 18, *“os/as candidatos/as poderão reclamar, sob forma escrita, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação em edital e publicação no site do Município, caso não estejam de acordo com a decisão da Câmara Municipal”*.

No decurso deste prazo foram recebidas duas reclamações e sete alunos cuja candidatura apresentava o estado de “condicional” procederam à entrega da documentação comprovativa em falta.

Relativamente às reclamações apresentadas, uma candidata tinha sido excluída ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º do Regulamento. No período de audiência dos interessados solicitou um pedido de reanálise alegando despesas relativas à habitação familiar que não teriam sido referidas na candidatura e entrevista. Atendendo à situação agora reportada, a qual foi devidamente comprovada, procedeu-se à reanálise da candidatura. Considerando o valor apurado na capitação, com base na inserção dos novos dados apresentados nesta fase, e considerando os requisitos consignados no aludido regulamento, propõe-se a atribuição de uma bolsa anual de 300,00 €.

A outra reclamação reporta-se a um candidato que tinha sido igualmente excluído ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º do Regulamento. Todavia, em sede de audiência dos interessados não foram apresentados novos dados que alterassem a análise anteriormente efetuada, mantendo-se a proposta de exclusão.

No que concerne às sete candidaturas que se encontravam no estado de “condicional”, temos a informar que:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Dois dos candidatos procederam à entrega da notificação da decisão final da bolsa atribuída pela DGES e respetivos complementos, valores que foram introduzidos na análise efetuada, não havendo alteração do valor inicialmente proposto;
- Uma candidata apresentou a notificação da decisão final da bolsa atribuída pela DGES, a qual foi introduzido na análise efetuada, havendo uma redução ao valor inicialmente proposto;
- Outras duas candidatas procederam à entrega do comprovativo do valor dos apoios atribuídos pela DGES, tendo ficado excluídas atendendo ao valor da capitação apurado (cf. disposto na alínea c) do artigo 10.º do Regulamento);
- Um candidato apresentou a notificação da decisão final da bolsa atribuída pela DGES e respetivos complementos, tendo ficado excluído atendendo ao valor da acumulação de benefícios (cf. disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento);
- O remanescente candidato entregou o comprovativo de aproveitamento escolar em falta, mantendo o valor da bolsa inicialmente proposto.

Neste sentido, considerando as reclamações apresentadas, a entrega da documentação comprovativa das informações prestadas e do valor das bolsas e respetivos complementos já atribuídos pela DGES, remetemos a listagem final para aprovação do Executivo Municipal.

Candidatos 2025/2026							
Nº Candidatura	Nº Processo SIGA	Nova (N)/Renovação(R)	Estabelecimento de Ensino	Grau	Curso	Ano de Curso	Valor da Bolsa a Atribuir 2025/2026 (Valor Anual)
3	2414001	N	Universidade de Aveiro	L	Fisioterapia	4º	300€
8	2417750	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Educação Social	2º	500€
9	2417858	R	Escola Superior Náutica Infante D. Henrique	L	Pilotagem	2º	500€
10	2417977	R	Instituto Politécnico de Lisboa	L	Dança	2º	750 €
11	2418506	R	Instituto Politécnico de Coimbra	L	Ciências Biomédicas Laboratoriais	2º	300€
13	2420542	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Terapia da Fala	3º	500€
14	2420672	R	Instituto Politécnico de Tomar	C	Tecnologia e Programação em Sistemas de Informação	2º	300€
15	2421949	N	Universidade de Aveiro	M	Biologia Molecular e Celular	1º	300€

Boatnik
87

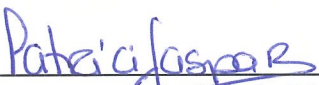

Candidatos 2025/2026							
Nº Candidatura	Nº Processo SIGA	Nova (N)/R enovação(R)	Estabelecimento de Ensino	Grau	Curso	Ano de Curso	Valor da Bolsa a Atribuir 2025/2026 (Valor Anual)
17	2422097	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Dietética e Nutrição	2º	300€
18	2422271	N	Instituto Politécnico de Leiria	L	Educação Social	2º	300€
19	2424582	R	Universidade de Coimbra	MI	Ciências Farmacêuticas	3º	500€
20	2425026	R	Universidade de Coimbra	MI	Psicologia	4º	300€
21	2425382	R	Universidade de Aveiro	L	Engenharia Informática	3º	300€
22	2426164	R	Instituto Politécnico de Tomar	L	Turismo e Gestão do Património Cultural	3º	300€
25	2426282	R	Universidade de Coimbra	L	Matemática	2º	500€
26	2426286	N	Instituto Politecnico de Castelo Branco	C	Desporto e Tecnologias	1º	500€
30	2426338	N	Instituto Politécnico de Tomar	M	M de Design Editorial	1º	500€
31	2426340	N	Universidade de Lisboa	L	Gestão	3º	300€
32	2426367	R	Universidade de Coimbra	L	Direito	5º	750€
34	2426943	N	Instituto Politécnico de Tomar	L	Turismo e Gestão do Património Cultural	3º	300€
41	2427917	N	Universidade de Aveiro	L	L em Engenharia de Computadores e Informática	2º	750€
42	2427919	N	Instituto Politécnico de Leiria	L	Engenharia Informatica	1º	750€
44	2427943	R	Universidade de Lisboa	M	Direito e Prática Jurídico - Ciências Jurídico-forenses	2º	500€
45	2428384	R	Instituto Politecnico de Tomar	C	Marketing Digital	2º	300€
52	2428812	R	Instituto Superior Técnico de Lisboa	L	Engenharia Electrónica	3º	500€
53	2428861	R	Instituto Politécnico de Santarém	L	Desporto de Natureza e Turismo Ativo	2º	500€
54	2428883	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Enfermagem	4º	300€
58	2429079	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Dietetica e Nutrição	4º	500€
60	2429250	N	Instituto Politécnico de Setúbal	L	Gestao de recursos humanos	1º	500€
61	2429266	R	Instituto Politécnico de Castelo Branco	L	Desporto e Atividade Física	3º	500€

Candidatos 2025/2026							
Nº Candidatura	Nº Processo SIGA	Nova (N)/Renovação(R)	Estabelecimento de Ensino	Grau	Curso	Ano de Curso	Valor da Bolsa a Atribuir 2025/2026 (Valor Anual)
64	2429366	R	Universidade Nova de Lisboa	L	Antropologia	3º	500€
65	2429385	R	Instituto Politécnico de Santarém	L	Treino Desportivo	2º	300€
66	2429392	R	Instituto Politécnico de Leiria	L	Serviço Social	3º	750€
67	2429395	R	Universidade de Aveiro	M	Engenharia do Ambiente	2º	300€
69	2429402	N	Universidade de Lisboa	L	Direito	4º	500€
70	2429425	R	Instituto politécnico em Castelo Branco	L	Design de Comunicação e Audiovisual	3º	300€
72	2429443	N	Instituto Politécnico de Leiria	L	Engenharia Informática	1º	500€

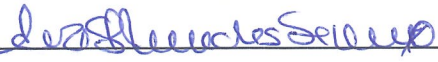
Esta atribuição representará assim uma despesa mensal de 1.655,00€ que, atribuída a 10 meses, totalizará 16.550,00 €.

Tomar, 26 de fevereiro de 2026

A Comissão de Análise


 Representante da área da Educação


 Representante da área da Ação Social


 Representante da área da Juventude



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(23/PGEN/DEISA/2026 - 2/PROJPAR/DEISA/2020)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência das informações n.º 356/2026 e n.º 445/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, e do parecer n.º 60/DAJA/2026, o estabelecimento de novo protocolo com a Associação Just a Change, tendo por objeto estabelecimento de formas de colaboração que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do Concelho de Tomar, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações e parecer, deliberou aprovar a minuta do protocolo de cooperação nos seus exatos termos, incluindo os Anexos A e B.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido Protocolo em sua representação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Hugo Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE
SÓNIA BASTOS

PARA
Celia Bonet

NÚMERO
356/DEISA/2026

DATA
2026-02-26

PROCESSO
2/PROJPAR/DEISA/2020

CASO
23/PGEN/DEISA/2026

ASSUNTO
Protocolo Just a Change 2026 -
3ª Edição

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

Considerando:

- que a habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de coesão social e inclusão, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;
- a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;
- que o Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no Concelho, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;
- que a Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social (“IPSS”) constituída por iniciativa particular sob a forma de associação sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;
- o previsto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo qual compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

PROPOSTA DE DECISÃO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Colocamos à consideração do executivo municipal a celebração, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, conjugado com alínea u) do n.º 1 do art.º 33 ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do protocolo de colaboração em anexo, para o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do Concelho de Tomar.

No âmbito do presente Protocolo, o Município obriga-se a:

- a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;

- b) Facultar, com a devida antecedência, até à data 31-03-2026, a lista de casos sinalizados para intervenção ao Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
- c) Facultar ao Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;
- d) Facultar, dentro dos meios que disponha, o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;
- e) Garantir, dentro dos meios disponíveis no momento das intervenções, o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;
- f) Disponibilizar ao Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção;
- g) Disponibilizar uma verba até ao montante de 15 000,00 €, destinada à execução dos Projetos objeto deste Protocolo no Concelho de Tomar e assim co-financiar os Projetos de Intervenção;
- h) Disponibilizar internamente ou em articulação com agentes locais as refeições e deslocações das equipas de voluntários;
- i) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários do Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções; e
- j) Promover junto da comunidade local o voluntariado, nomeadamente, divulgando as ações que vão ou estão a ser desenvolvidas pelo Just a Change no concelho de Tomar

A Just a Change obriga-se a:

- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada;
- b) Visitar todas as habitações identificadas pelo Município e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção;
- c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação;
- d) Definir e informar o Município da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações;
- e) Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;
- f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem lucro económico

Prevê-se que a comparticipação dos projetos seja realizada em duas tranches:

- a) A primeira, com o valor de 10 000,00 €, até 30 de maio de 2026;
- b) A segunda, com o valor de 5 000,00 €, aquando da entrega do Relatório Final de Projeto por parte da Just a Change, até 30 de setembro de 2026.

TRAMITAÇÃO

Tratando-se de uma proposta de Protocolo, a mesma deverá ser submetida a parecer jurídico, nos termos do Despacho n.º 8/PR/2025, de 6 de novembro. Considerando o valor de 15 000,00 € a afetar ao projeto, deverá ser solicitado o cabimento à DF antes de submeter o Protocolo à consideração do executivo municipal.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A celebração do Protocolo, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, conjugado com alínea u) do n.º 1 do art.º 33 ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é do executivo municipal.

À consideração superior,

A chefe de divisão
SÓNIA BASTOS

Informação n.º 195/DEISA/2026, de 2026-02-03

DE

Sónia Bastos

**INFO'
INTERNA**

PARA

Assuntos Administrativos

Após concertação com o segundo outorgante, junto se anexa uma nova minuta de protocolo, com base nas alterações apresentadas pelos serviços jurídicos, solicitando-se nova análise e emissão de parecer sobre o documento, para que possa ser submetido à próxima reunião de câmara.

NÚMERO

445/DEISA/2026

DATA

2026-03-10

A chefe de divisão

Sónia Bastos

PROCESSO

2/PROJPAR/DEISA/2020

Minuta Protocolo Tomar JaC 2026 Proposta concertada

Informação nº 932/DAJA/2026, de 2026-03-04

CASO

23/PGEN/DEISA/2026

ASSUNTO

Protocolo Just a Change 2026 -
3ª Edição

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Município de Tomar, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, união de freguesias de São João Baptista e Santa Maria do Olival, concelho de Tomar, pessoa coletiva de direito público número 506738914, neste ato representado e nos termos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, por **Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, adiante designada por **Município**; e

Associação Just a Change, Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de direito privado, com o número de identificação de pessoa coletiva 509583148, com sede na Travessa da Luz, 4, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo, designado por procuração, Guilherme Empis Fogaça, na qualidade de Procurador da Direção, com poderes para o ato, na qualidade de **Segundo Outorgante**, adiante designada por **Just a Change**;

Adiante indistintamente designadas por **"Partes"**.

Considerando que:

A. A **habitação** é um **direito fundamental constitucionalmente consagrado**, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de **coesão social e inclusão**, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;

- B. Os Municípios têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, detendo atribuições nos domínios da ação social e habitação, conforme dispõem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prever que “Compete à câmara municipal: (...) o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- C. O Município reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;
- D. O Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no concelho de Tomar, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;
- E. Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) abrangida pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2024, de 14 de novembro e pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho, constituída por iniciativa particular sob a forma de associação de direito privado, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;
- F. Para os efeitos do presente protocolo, consideram-se os termos do disposto nos artigos 4º e 4º-A, do Estatuto das Instituições Particulares de

Solidariedade Social, no que diz respeito ao Apoio do Estado e das Autarquias e aos Acordos de cooperação com o Estado;

- G. O Protocolo de Cooperação a celebrar não se encontra sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos;
- H. Não obstante a sua não sujeição às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta a natureza do presente Protocolo ser-lhe-ão aplicáveis, sempre que necessário, as disposições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** (doravante “**Protocolo**”) que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1.º

(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho de Tomar.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

1. No âmbito do estabelecido no presente protocolo, serão beneficiárias diretas as famílias carenciadas do concelho de Tomar, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar imóvel habitacional, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros;
2. A seleção das famílias beneficiárias para intervenção, num total de até um máximo de 5 por ano, de vigência do protocolo, é da responsabilidade do primeiro outorgante, mediante procedimento adequado pelos serviços, com análise dos serviços da habitação e do urbanismo que a comunica ao segundo

outorgante para efeitos de elaboração e submissão dos respetivos projetos e orçamentação.

Artigo 3.º

(Obrigações das Partes)

Através do seguinte Protocolo as Partes assumem as seguintes obrigações:

1. O Município obriga-se a:
 - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;
 - b) Facultar, com a devida antecedência, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano de vigência do presente protocolo, a lista de casos sinalizados para intervenção ao Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
 - c) Facultar ao Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções, desde que haja autorização dos candidatos para o efeito;
 - d) Facultar, dentro dos meios que disponha, o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes, cujo valor total de apoio máximo estimado será de dois mil euros (2.000,00 €);
 - e) Garantir, dentro dos meios disponíveis no momento das intervenções, o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções, tais como colocação de

andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes;

- f) Disponibilizar ao Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção;
- g) Custear até ao montante de cinco mil euros (5.000,00€) ou em articulação com agentes locais as refeições e deslocações das equipas de voluntários, num total de dez euros (10,00€), por voluntário;
- h) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários do Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções; e
- i) Promover junto da comunidade local o voluntariado, nomeadamente, divulgando as ações que vão ou estão a ser desenvolvidas pelo Just a Change no concelho de Tomar.

2. O Just a Change obriga-se a:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, documento emitido pelas entidades competentes, de não dívida ao fisco e segurança social, bem como da competente certidão de registo, devidamente atualizada,
- b) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada.
- c) De acordo com o referido no número 1, alínea b), visitar todas as habitações identificadas pelo Município, elaborar o respetivo orçamento que deverá refletir todas as intervenções a realizar nas habitações, bem como a totalidade dos apoios financeiros envolvidos e outra informação importante para a seleção, a submeter ao primeiro outorgante, com os projetos de intervenção, para análise e aprovação.
- d) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação.

- e) Submeter a aprovação do Município qualquer alteração ao projeto de intervenção;
- f) Definir e informar o Município da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.
- g) Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;
- h) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem lucro económico, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis a operações urbanísticas, na fase de projeto e de execução, nas quais se inclui a legislação sobre segurança.
- i) Dispor de apólices de seguros, que cubra os riscos dos voluntários, nas obras a executar, dando conhecimento das respetivas apólices de seguro ao primeiro outorgante.

Artigo 4.º

(Execução, Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção)

1. A Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção fica a cargo do Just a Change, sendo da sua competência o exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação do Just a Change, as Intervenções podem ser realizadas por:
 - a) Voluntários do Just a Change; e/ou
 - b) Técnicos contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se a cada Intervenção; e/ou
 - c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos celebrados pelo Just a Change ou as Partes para o efeito.

Artigo 5.º

(Contribuição Financeira)

1. O *plafond* financeiro a afetar ao presente Protocolo por parte do Município, traduz-se num máximo montante de 20 000,00 € (vinte mil euros), por cada ano de vigência do presente protocolo em conformidade com cabimento e compromisso legalmente exigido.
2. O Just a Change elaborará os projetos de intervenção e orçamentará os custos de cada Intervenção de reabilitação, sendo o respetivo orçamento atempadamente comunicado ao Município, passando a integrar, após aprovação e por referência, o presente Protocolo, tomando a designação de **Anexo I**.
3. No âmbito dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo, o Município compromete-se a realizar a comparticipação do Projeto em duas tranches:
 - a. A primeira, no valor máximo de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros), correspondente a 5/8, do *plafond* financeiro, será realizada até ao dia 30 de maio de cada ano de vigência do presente protocolo;
 - b. A segunda, no valor máximo de 7 500,00€ (sete mil e quinhentos mil euros), correspondente a 3/8, do *plafond* financeiro, será realizada na entrega do relatório final, até ao dia 30 de setembro de cada ano de vigência do protocolo.
4. A comparticipação financeira identificada no número 1 deste artigo poderá, em casos excecionais, ser superior em 20%, desde que devidamente fundamentada, em função dos respetivos projetos e da emergência da necessidade de intervenção, aquando da aprovação da orçamentação e dos respetivos projetos, após análise dos respetivos serviços técnicos.

Artigo 6.º

(Alterações ao Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por todas as Partes, mediante a celebração da respetiva adenda.

Artigo 7.º

(Início, Vigência e Rescisão)

1. A celebração do presente Protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Tomar, realizada a [...] de [...] de 2026.
2. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três anos, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia, a qual não pode ser feita com uma antecedência inferior a três meses relativamente ao termo daquele prazo ou da renovação em curso.
3. Qualquer Parte poderá rescindir antecipadamente o presente protocolo, por escrito, com uma antecedência mínima não inferior a sessenta (60) dias relativamente ao seu termo, em caso de incumprimento ou conveniência.
4. O protocolo pode cessar por mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as partes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada, formalizada por escrito;
5. O protocolo pode cessar por caducidade, designadamente quando se verifique o seu término, por não se ter operado a renovação.

Artigo 8.º

(Proteção de Dados e Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a tratar dados pessoais em conformidade com o RGPD e a manter confidenciais informações sobre beneficiários e processos internos.

Artigo 9.º
(Publicitação)

O Município e o Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

O presente protocolo, bem como as suas retificações, são publicadas no site institucional do Município.

Tomar, [dia] de [mês] de 2026,

Pelo **Município de Tomar**,

Pela **Associação Just a Change**,

DE

Humberto Simões

PARA

João Henriques

NÚMERO

60/DAJA/2026

DATA

2026-03-12

PROCESSO

2/PROJPAR/DEISA/2020

CASO

23/PGEN/DEISA/2026

ASSUNTO

Protocolo Just a Change 2026 -
3ª Edição

PARECER INTERNO

Em cumprimento dos despachos superiormente emanados, apreciada a proposta de minuta agora apresentada e, após reunião com a técnica Beatriz Rosa da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, se procedeu à retificação da minuta inicial e se estabeleceu a proposta de minuta do protocolo a estabelecer por um período de três anos, que agora se junta, para efeitos de apreciação superior, desde seja junta a documentação de cabimentação de despesa e compromisso nos termos legalmente exigidos.

Mais se refere que, por se tratar do uso de competência não delegável no Exmº Presidente, compete ao Executivo Municipal, proceder à sua apreciação e eventual aprovação.

Os anexos A e B, constantes do presente caso, integram protocolo de cooperação. À consideração superior.

**O técnico superior
Humberto Simões**

Documentos Anexados:

Anexo B Auto Tomada Posse 2

Anexo A Procurac?ao Guilherme Fogac?a

Minuta Protocolo Tomar JaC 2026 Proposta final

Despacho nº 446/DAJA/2026, de 2026-03-10



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5748/ENTE/DAJA/2025 - 14/PROJPAR/DEAS/2013)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO (ABAAE)

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da informação n.º 219/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, e do parecer n.º 5/DAJA/2026, a minuta do protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE) visando o desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no ano letivo 2025/2026, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou:

- 1.-Aprovar a minuta do protocolo de parceria nos seus exatos termos;
- 2.-Autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido Protocolo em sua representação;
- 3.-Designar como interlocutora do Município a Eng.ª Cátia Pouseiro, tendo em conta o trabalho que vem desenvolvendo na dinamização de projetos de natureza ambiental e educativa, nomeadamente no âmbito do Centro Ambiental.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sónia Bastos

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

219/DEISA/2026

DATA

2026-02-05

PROCESSO

14/PROJPAR/DEAS/2013

CASO

5748/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Apoio ao Programa Eco-Escolas
– Ano Letivo 2025/2026

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

A Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE) é uma Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais. A ABAAE faz parte da Fundação para a Educação Ambiental (FEE), a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto promovem atividades de sensibilização e educação para o Desenvolvimento Sustentável, oriundas de mais de 70 países.

No âmbito da sua missão, a ABAAE tem dinamizado o Programa Eco-Escolas, um Programa educativo internacional que conta com o apoio de vários parceiros que colaboram em financiamentos específicos de diferentes atividades, nomeadamente os concursos.

O programa “Eco-Escolas” pretende encorajar o desenvolvimento de atividades, visando a melhoria do desempenho ambiental das escolas, contribuindo para a alteração de comportamentos e do impacto das preocupações ambientais nas diferentes gerações, reconhecendo e premiando o trabalho por elas desenvolvido. Visa, ainda, criar hábitos de participação e de cidadania, tendo como objetivo principal encontrar soluções que permitam melhorar a qualidade de vida na escola e na comunidade. São também preocupações deste programa, a disseminação de uma metodologia de abordagem das questões ambientais, inspirada na Agenda 21, para além da formação, enquadramento e apoio a muitas das atividades que as escolas desenvolvem, procurando constituir um contributo para a criação de parceiras com os respetivos municípios.

O Programa abrange, na rede “Eco-Escolas”, um conjunto de iniciativas, de que são exemplos, os concursos: Brigada Verde, Escola da Energia, Geração Depositário, Poster Eco-Código e a Exposição Eco-itinerante.

No âmbito do Programa é também organizado anualmente um Seminário Nacional de formação, onde se reúnem professores coordenadores do projeto a nível de escola, para debater estratégias e metodologias, nomeadamente através de workshops, desenvolvidos nas áreas da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável.

O programa conta, a nível internacional com cerca de 20000 escolas, distribuídas por 46 países. Em Portugal é desenvolvido desde 1996 e tem contado com a inscrição de mais de 1500 escolas.

Nesta sequência, o Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria propõe ao Município de Tomar a assinatura do Protocolo de Parceria em anexo, no sentido da implementação do programa Eco-Escolas em todo o Agrupamento.

Também o Agrupamento de Escolas Templários manifestou, entretanto (conforme anexos), aderir a este Programa no presente ano letivo, com uma escola.

Nos termos do Protocolo de Parceria apresentado, o Município compromete-se a:

- a) Colaborar com a ABAAE nos termos acordados por ambas as partes em qualquer fase da implementação do programa nas escolas do Concelho.
 - b) Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas nas escolas do Concelho.
 - c) Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas.
 - d) Assegurar o transporte das escolas galardoadas para o evento do Galardão Eco-Escolas | Dia Bandeiras Verdes ou o transporte dos materiais e a sua distribuição pelas escolas.
 - e) Apoiar, na medida das suas possibilidades, a participação dos professores no Seminário Nacional Eco-Escolas.
 - f) Pagar o valor de inscrição de cada escola do Concelho no Programa Eco-Escolas, no montante de 95€ (noventa e cinco euros) por cada uma das 9 escolas do Agrupamento Nuno de Santa Maria e 95 € pela Escola Jácome Ratton, do Agrupamento de Escolas Templários, num total de 950,00 €.
- Este valor da inscrição destina-se à comparticipação nos custos de implementação do Programa Eco-Escolas inclui ao longo do ano letivo, que entre outros compreendem: taxa a pagar pela ABAAE à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita; apoio técnico-pedagógico; formação creditada e não creditada; atendimento e acompanhamento técnico; participação nos projetos lançados às Escolas; desenvolvimento de ferramentas digitais; comunicação; produção, distribuição e envio de materiais; custos inerentes à atribuição do Galardão; produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Face ao exposto e considerando que:

- constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e das alíneas d) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- à luz do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas;
- compete às câmaras municipais por força do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
- o princípio da cooperação e da boa-fé procedimental, com sede no artigo 60.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 7 de janeiro, é integralmente aplicável às entidades ora envolvidas Foi emitido o parecer jurídico n.º 5/DAJA/2026, de 7 de janeiro, em anexo e retificado o respetivo processo de despesa, conforme indicado no mesmo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Estando já a despesa cabimentada, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação do Protocolo de Parceria para o desenvolvimento do programa Eco-Escolas para o ano 2025/2026 e a autorização para o Exmº Presidente nele outorgar em sua representação, nos termos do disposto na al. f) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL.

Considerando a dinamização do centro ambiental por parte do DOM, propõe-se ainda que a interlocutora do município para este Programa seja a Eng.ª Cátia Pouseiro, que tem acompanhado projetos desta natureza.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a

competência para a aprovação do Protocolo de Parceria é do executivo municipal.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Sónia Bastos

RE 231

RI 2958

Informação nº 253/DF/2026, de 2026-02-02

DE

Humberto Simões

PARA

João Henriques

NÚMERO

5/DAJA/2026

DATA

2026-01-07

PROCESSO

14/PROJPAR/DEAS/2013

CASO

5748/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Apoio ao Programa Eco-Escolas
– Ano Letivo 2025/2026

PARECER INTERNO

Em cumprimento dos despachos superiormente emanados cumpre emitir o seguinte parecer:

A Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE) é uma Organização não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais.

A ABAAE faz parte da Fundação para a Educação Ambiental (FEE), a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto promovem atividades de Educação Ambiental para a Sustentabilidade, oriundas de mais de 77 países.

De entre os programas desenvolvidos pela ABAAE, consta o programa Eco-Escolas, a que se refere o Protocolo que nos é proposto assinar, nua perspectiva de continuidade, dado tratar-se de protocolos anuais.

Na informação nº 1814/DEISA/2025, estão mencionados os objetivos do Programa Eco-Escolas.

No site da ONGA consta que "O Programa Eco-Escolas contribuiu para a formação contínua de jovens e adultos mais responsáveis e preocupados com a preservação do Ambiente e do Planeta Terra."

O Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria propõe ao Município de Tomar, a assinatura do protocolo em anexo, no sentido de implementação do programa Eco-Escolas em todo o agrupamento, num total de 9 escolas, com um custo de inscrição de 95 euros por escola.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 23.º do RJAL, é atribuição do Município de Tomar, designadamente:

Alínea d) Educação, ensino e formação profissional;

Alínea k) Ambiente e saneamento básico.

Com vista à concretização das atribuições acima referidas, o mesmo regime jurídico, atribui competências materiais à Câmara Municipal para o efeito, nomeadamente pelas competências conferidas pelas als.:

- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

- u) do nº 1 do artigo 33º, para "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;".

As competências materiais acima referidas, não são delegáveis, pelo que o presente protocolo deverá ser submetido ao executivo municipal para aprovação e autorizar o Exmº Presidente e nele outorgar em sua representação, nos termos do

disposto na al. f) do nº 2 do artigo 35º do RJAL, contudo, previamente, deverá ser retificado o ajuste direto, referente ao processamento da despesa associada ao citado protocolo, dado que o valor da despesa é de 855 euros e não de 810 euros, tendo em conta que conforme consta da documentação contante do presente caso a inscrição de cada escola é de 95 euros e não de 90 euros, conforme consta no documento de despesa.

CONCLUSÃO:

O protocolo em anexo ao presente caso se insere no âmbito dos objetivos prosseguidos pela ONGA – (ABAAE), segundo os estatutos da mesma, constantes da sua página institucional, e tem enquadramento nas atribuições do Município (alíneas d) e k) do nº 2 do artigo 23º do RJAL) e nas competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente, as competências conferidas pelas als. o) e u), do nº 1 do artigo 33º do RJAL, as quais não são delegáveis, pelo que:

1- Previamente, deverá ser retificado o ajuste direto, referente ao processamento da despesa associada ao citado protocolo, dado que o valor da despesa para as 9 escolas de 855 euros e não de 810 euros, tendo em conta que conforme consta da documentação contante do presente caso a inscrição de cada escola é de 95 euros e não de 90 euros, conforme consta no documento de despesa.

2- Retificado o documento de despesa, o presente protocolo deverá ser submetido ao executivo municipal para aprovação e autorizar o Exmº Presidente e nele outorgar em sua representação, nos termos do disposto na al. f) do nº 2 do artigo 35º do RJAL.

À consideração superior.

O técnico superior
Humberto Simões

Despacho nº 1797/DAJA/2025, de 2025-12-26



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/ESPP/DEISA/2026 - 10/PROJPAR/DEAS/2013)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO NÚCLEO EXECUTIVO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE TOMAR PARA O BIÊNIO 2026-2027

Foi presente proposta escrita e oral da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal a nomeação do representante da Câmara Municipal no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Tomar, no biénio 2026-2027, nos termos e fundamentos da informação n.º 493/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou nomear o técnico superior Jorge Miguel Rodrigues Claro como representante da Câmara Municipal no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Tomar, no biénio 2026-2027, conforme proposto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



DE
SÓNIA BASTOS

PARA
4566758915a3daebd83bc010794
49197

NÚMERO
493/DEISA/2026

DATA
2026-03-16

PROCESSO
10/PROJPAR/DEAS/2013

CASO
2/ESPP/DEISA/2026

ASSUNTO
Nomeação do Coordenador da
Rede Social

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

No âmbito do disposto no artigo n.º 27 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, alterado pelo DL 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Tomar (CLAST), o Núcleo Executivo é o órgão responsável pela operacionalização da Rede Social a nível local, sendo constituído pelas seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Tomar;
- Centro Distrital de Segurança Social;
- Uma entidade sem fins lucrativos;
- Um representante das Juntas de Freguesia;
- Um representante das entidades da área da saúde;
- Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- Um representante das entidades da área da educação.

O Núcleo Executivo tem como principais competências:

- a) Elaborar e propor o Regulamento Interno do CLAST;
- b) Assegurar a coordenação e execução das deliberações do Plenário;
- c) Elaborar propostas do Plano de Ação Anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução dos planos de ação anuais;
- e) Garantir a coordenação técnica das ações desenvolvidas no âmbito do CLAST, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
- f) Elaborar, atualizar e acompanhar o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social;
- g) Promover a implementação de um sistema de informação, assegurando a atualização e a partilha de dados relevantes;
- h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional da Rede Social;
- i) Promover ações de capacitação e formação, de acordo com as necessidades identificadas;
- j) Incentivar a constituição e dinamizar o funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia;
- k) Propor a convocação de reuniões do Plenário;
- l) Elaborar pareceres, informações e relatórios que lhe sejam solicitados no âmbito das suas competências;
- m) Propor a constituição e dinamização de grupos de trabalho temáticos, assegurando o acompanhamento da sua atividade e promovendo a articulação entre os mesmos;
- n) Promover momentos de reflexão, debate e partilha sobre as problemáticas do desenvolvimento social e local.

Encontra-se em curso o processo de atualização dos representantes das diversas entidades e consequentemente a constituição do Núcleo Executivo, para o biénio 2026/2027, tornando-se, para o efeito, necessária a designação do representante da Câmara Municipal de Tomar neste órgão.

ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo n.º 27 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, alterado pelo DL 55/2020, de 12 de agosto e em conformidade com os artigos 15.º a 18.º do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Tomar (CLAST), em anexo, a câmara deverá nomear o seu representante no Núcleo Executivo

Nos termos do disposto no n.º 16 do Regulamento Interno do CLAST, o representante da Câmara Municipal no Núcleo Executivo exerce, cumulativamente, as funções de coordenação do Núcleo Executivo.

Conforme artigo 6.º do mesmo Regulamento, as estruturas orgânicas da Rede Social têm o apoio de um Secretariado Técnico, que, entre outras competências, assegura o secretariado das reuniões do Plenário e do Núcleo Executivo do CLAST, sob dependência direta do Presidente da Rede Social. Neste sentido, o representante no Núcleo assume as funções de coordenação e do secretariado da Rede Social.

PROPOSTA DE DECISÃO

Nestes termos, submete-se à consideração da Câmara Municipal de Tomar a nomeação do seu representante no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Tomar, para o biénio 2026/2027.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Tratando-se de uma designação de representante da câmara municipal, a competência é da câmara municipal.

À consideração superior.

A chefe de divisão
SÓNIA BASTOS

Informação n.º 52/DEISA/2026, de 2026-01-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/PPRC/DEISA/2026 - 6/PROJPAR/DEAS/2013)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TOMAR

Foi presente proposta escrita e oral da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal a nomeação do representante do Município de Tomar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 508/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.


Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou nomear a técnica superior Ana Catarina Faria Menino como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, conforme proposto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DE p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sónia Bastos

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

508/DEISA/2026

DATA

2026-03-17

PROCESSO

6/PROJPAR/DEAS/2013

CASO

2/PPRC/DEISA/2026

ASSUNTO

Representação do Município na
CPCJ de Tomar - Alteração de
representante

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

De acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), na sua atual redação (Lei 23/2017, de 23 de maio), designadamente no seu artigo 17.º, alínea a), deverá a câmara municipal indicar um representante do município para a comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ), de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

Por deliberação do Executivo Municipal, datada de 7 de fevereiro de 2022, foi aprovada a manutenção da representante do município na CPCJ de Tomar, desempenhando funções na comissão alargada e também na comissão restrita, de acordo com o número 2 do artigo 20º da citada lei, a técnica superior da DEISA, Tânia Franco.

O artigo 26.º do mesmo diploma legal, prevê que os membros da comissão de proteção sejam designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

A comissária Tânia Franco integrou a equipa da CPCJ de Tomar em janeiro de 2017. Em janeiro de 2021 foi eleita Presidente da Comissão e reeleita em janeiro de 2024. Nos termos da lei acima indicada, o exercício efetivo da presidência é obrigatório e o presidente exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área da competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos, como é o caso de Tomar.

Nos termos da lei, perfazendo 9 anos de trabalho na Comissão, a 26 de janeiro de 2026, a comissária não poderia continuar a integrar a CPCJ, sendo necessário designar um novo representante.

Aproximando-se o final dos 9 anos de mandato, foi solicitada à Comissão Nacional a renovação excecional, por um período máximo de seis meses, do mandato da comissária Tânia Salomé Salvador Aves Lopes Franco, ao abrigo do n.º 2, do art.º 26.º da Lei 147/99, de 1 de setembro, na versão atualmente em vigor. A CNPDPCJ autorizou este prolongamento de forma temporária e excecional, conforme parecer que se anexa ao caso.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, designadamente no seu artigo 17.º, alínea a), deverá a câmara municipal indicar um representante do município para a comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ), de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que a técnica indicada não poderá continuar a assumir as suas funções como representante do Município muito em breve, colocamos à consideração do executivo municipal a nomeação de um novo representante do Município de Tomar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Tratando-se de uma designação de representante da câmara municipal, a competência é da câmara municipal.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Sónia Bastos

Documentos Anexados:
D11 2022 02 07 ManutTaniaFranco CPCJ



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(802/JUEL/DGT/2025 - 178/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Alcino de Almeida Lopes

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 847,00 m2, a destacar do prédio misto sito em Serralheira, lugar e Freguesia da Serra, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 2715/19930625, requerida por Alcino de Almeida Lopes, nos termos e fundamentos das informações n.º 4363/2026 e n.º 4366/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 3 da informação n.º 4363/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4363/DGT/2026

DATA

2026-03-04

PROCESSO

178/EDIF/DGT/2025

CASO

802/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico com o artº257, secção P, sito em Serralheira - União das Freguesias de Serra e Junceira [!ONLINE]_ Junção de Elementos em Resposta ao ofício 1843/DGT/2025 de 22/09/2025 - Processo 178/EDIF/DGT/2025

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se a certificação do destaque requerido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, com os condicionamentos referidos no ponto 4. da presente informação.

A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área total de 1760 m2, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.2. A parcela a destacar tem a área de 847,00 m2 e a parcela remanescente tem a área de 913,00 m2.

2. ANÁLISE

2.1. Pelo ofício n.º 1843/DGT/2025, de 22/09/2025, foi notificado o requerente a clarificar e retificar o pedido por forma a identificar inequivocamente as áreas de construção e implantação atualmente existentes em cada uma das parcelas resultantes de destaque proposto, respetiva natureza das construções em apreço, bem como demonstração dos índices aplicáveis, uma vez que as áreas de construção atualmente existentes na parcela não corresponderiam ao declarado e, como tal, não sendo demonstrado que as parcelas, conforme propostas, observariam os índices urbanísticos e parâmetros aplicáveis no regulamento do PDM.

2.2. Pelo presente caso, vem o requerente apresentar peça gráfica retificada, com a indicação das áreas das edificações existentes no prédio, bem como memória descritiva com a demonstração dos índices aplicáveis, que nos parece dar resposta ao solicitado, salvo melhor opinião.

2.3. Assim, de acordo com o PDM em vigor, a parcela originária situa-se parcialmente em área classificada como Espaço Habitacional em Aglomerado de Nível 1 CCE (1160,52 m2, conforme Relatório de Confrontação em anexo ao caso # 357075), sendo a restante área abrangida por Solo Rústico.

2.4. Verifica-se que a pretensão apresenta viabilidade, enquadrando-se nos condicionamentos definidos nos n.os 4 e 10 do artigo 6.º do RJUE, ou seja, a parcela a destacar situa-se maioritariamente em Solo Urbano (555,8 m2, sobre

área total a destacar com 847 m²) e ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, identificado nas plantas cadastrais e na certidão da conservatória do registo predial.

2.5. Acresce dizer que, no que diz respeito apenas ao destaque e de acordo com os elementos apresentados com o edificado erigido no prédio, não são ultrapassados os índices máximos de ocupação de 50% e o de utilização de 80%, previstos no n.º 2 do artigo 36.º do regulamento do PDM.

2.6. Ressalva-se, contudo, que decorre em paralelo o processo n.º 775/DIVER/DGT/2021, no âmbito do qual foi o requerente notificado da ordem de demolição no prazo de 90 dias, pelo ofício n.º 2145/DGT/2025, de 04/12/2025.

3. CONDICIONAMENTOS

3.1. Nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

3.2. Deverá ser inscrito no registo predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque, devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

3.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

3.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque (operação urbanística isenta de controlo prévio), não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio.

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 14031/DGT/2025, de 2025-10-13

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4366/DGT/2026

DATA

2026-03-04

PROCESSO

178/EDIF/DGT/2025

CASO

802/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico com o artº257, secção P, sito em Serralheira - União das Freguesias de Serra e Junceira [!ONLINE]_ Junção de Elementos em Resposta ao ofício 1843/DGT/2025 de 22/09/2025 - Processo 178/EDIF/DGT/2025

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º. 6 do RJUE.

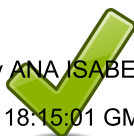
Concordando-se com a Informação Técnica nº 4363/DGT/2026, propõe-se superiormente que a Câmara delibere favoravelmente a emissão da certidão de destaque solicitada, de parcela com a área de 847,00 m2, a destacar da parcela com o total de e 1.760,00 m2, resultando uma parcela sobrança com 913,00 m2.

Previamente a ir para reunião de câmara deverá ser anexo ao presente caso planta de destaque em formato pdf.

À consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação nº 4363/DGT/2026, de 2026-03-04





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(126/JUEL/DGT/2026 - 209/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Soraia Cristiana Miranda Ferreira de Gameiro e Santos

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 424,00 m², a destacar do prédio rústico sito em Roda Grande, Freguesia de Asseiceira, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 3548/20081125, requerida por Soraia Cristiana Miranda Ferreira de Gameiro e Santos, nos termos e fundamentos das informações n.º 4624/2026 e n.º 4703/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 3 da informação n.º 4624/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4624/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

209/EDIF/DGT/2025

CASO

126/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Certificação de destaque de uma parcela de terreno a destacar do prédio rústico, artº 37, secção AD, sito em Roda Grande, Freguesia de Asseiceira _Pedido de junção de elementos, em resposta ao ofício nº281/DGT/2026 - Proc. nº209/2025 de Soraia Gameiro e Santos

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se:

- I. A certificação do destaque requerido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, com os condicionamentos referidos no ponto 3. da presente informação.
 - II. Que se notifique o requerente a apresentar memória descritiva corrigida quanto à área da parcela a destacar até à emissão da certidão.
- A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área de 424,00 m2 do prédio rústico n.º 3548/20081125, com o artigo matricial n.º 37, secção AD, da freguesia da Asseiceira, com a área de 2280 m2, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
- 1.2. A parcela sobrança tem a área de 1856,00 m2.

2. ANÁLISE

- 2.1. Pelo ofício n.º 281/DGT/2026, de 02/02/2026, foi notificado o requerente a apresentar proposta retificada no que às áreas diz respeito, atendendo a que, para efeitos de registo do destaque, as áreas – da parcela originária e, subsequentemente, do somatório das parcelas a destacar e sobrança – deverão corresponder à área registada em CRP, ou seja, 2.280,00 m2.
- 2.2. Pelo caso em presença, são apresentadas peças gráficas e desenhadas em substituição das apresentadas inicialmente que referem agora uma parcela a destacar de 424 m2, com a parcela sobrança com 1856 m2 (pese embora em memória descritiva refira uma área de 454 m2 a destacar, certamente será por lapso, visto que o somatório das áreas que apresenta correspondência com a área total registada na conservatória é referente às representadas na peça gráfica agora apresentada).
- 2.3. Assim, de acordo com o PDM em vigor, a parcela originária situa-se integralmente em área classificada como Espaço Habitacional em Aglomerado de Nível 2.
- 2.4. Verifica-se que a pretensão apresenta viabilidade, enquadrando-se nos condicionamentos definidos no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, ou seja, a parcela a destacar situa-se integralmente em Solo Urbano e ambas as parcelas resultantes

do destaque confrontam com arruamento público, identificado nas plantas cadastrais e na certidão da conservatória do registo predial.

3. CONDICIONAMENTOS

3.1. Nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

3.2. Deverá ser inscrito no registo predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque, devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

3.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros.

A técnica superior

Carla Dias

Informação nº 3846/DGT/2026, de 2026-02-26

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4703/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

209/EDIF/DGT/2025

CASO

126/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Certificação de destaque de uma parcela de terreno a destacar do prédio rústico, artº 37, secção AD, sito em Roda Grande, Freguesia de Asseiceira _Pedido de junção de elementos, em resposta ao ofício nº281/DGT/2026 - Proc. nº209/2025 de Soraia Gameiro e Santos

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme proposto no ponto I da Informação Técnica nº 4624/DGT/2026, que a Câmara delibere favoravelmente à emissão da certificação do destaque requerido, com os condicionamentos descritos no ponto 4.

Concretizando-se o destaque com documento certificado por esta CMT e estando as peças gráficas corretas, considera-se irrelevante, nesta fase de apreciação, a correção solicitada no ponto II.

À consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação nº 4624/DGT/2026, de 2026-03-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(397/ECER/DGT/2025 - 489/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Maria Helena Antunes Alexandre e Sónia Maria Garcia Antunes

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 2.622,00 m², a destacar do prédio misto sito em Coito, Freguesia de São Pedro de Tomar, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 990/19900201, requerida por Maria Helena Antunes Alexandre e Sónia Maria Garcia Antunes, nos termos e fundamentos das informações n.º 4274/2026 e n.º 4701/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 4 da informação n.º 4274/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

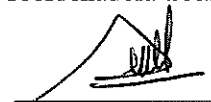
Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4274/DGT/2026

DATA

2026-03-04

PROCESSO

489/EDIF/DGT/2025

CASO

397/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico artº356, secção A, sito na Rua Principal - Coito - Freguesia de São Pedro de Tomar

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se a certificação do destaque requerido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, com os condicionamentos referidos no ponto 4. da presente informação.

A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área total de 11960 m2, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.2. A parcela a destacar tem a área de 2622,00 m2 e a parcela remanescente tem a área de 9338,00 m2.

2. ANTECEDENTES

2.1. De acordo com a informação n.º 14070/DGT/2025, de 13/10/2025, foi localizado o processo com o requerimento n.º 3793 de 1976, relativo a licença para obras de demolição e de reconstrução de habitação, arquivado e com informação da fiscalização de que as obras foram executadas de acordo com o projeto aprovado.

2.2. Salvo melhor análise, o processo dirá respeito a parte das edificações existentes no prédio em questão.

3. ANÁLISE

3.1. De acordo com o PDM em vigor, a parcela originária situa-se totalmente em área classificada como Espaço Habitacional em Aglomerado Periurbano.

3.2. Neste contexto, verifica-se que esta pretensão apresenta viabilidade, enquadrando-se nos condicionamentos definidos no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, ou seja, ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, identificado nas plantas cadastrais e na certidão da conservatória do registo predial.

3.3. Relativamente ao edificado existente, verifica-se que as áreas decorrentes do destaque, e com salvaguarda pelo direito do existente, parecem garantir o cumprimento do regime edificatório definido no n.º 2 do artigo 36.º do regulamento do PDM, designadamente o índice máximo de ocupação de 50% e o

índice máximo de utilização de 80% para a área da parcela a destacar de 2622,00 m2, onde se localiza.

4. CONDICIONAMENTOS

4.1. Nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

4.2. Deverá ser inscrito no registo predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque, devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

4.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

4.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque (operação urbanística isenta de controlo prévio), não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio.

A técnica superior
Carla Dias

Informação nº 14070/DGT/2025, de 2025-10-13

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4701/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

489/EDIF/DGT/2025

CASO

397/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico artº356, secção A, sito na Rua Principal - Coito - Freguesia de São Pedro de Tomar

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o n° 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme Informação Técnica n° 4274/DGT/2026, que a Câmara delibere favoravelmente à emissão da certificação do destaque requerido, com os condicionamentos descritos no ponto 4.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação n° 4274/DGT/2026, de 2026-03-04

